



PORTARIA Nº 039/2026 – GDG/CMA/IFAM, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece as normas de uso do sistema de câmeras de segurança (CFTV) no âmbito do Instituto Federal do Amazonas – IFAM Campus Maués.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MAUÉS (IFAM/CMA), nomeado pela Portaria nº 1.110 – GR/IFAM, de 22 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de compatibilizar a segurança física com a proteção de dados pessoais e a privacidade, bem como conteúdo presente no artigo 5º, X, da Constituição Federal e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta o uso de sistemas de câmeras de segurança (CFTV) nas dependências do Campus Maués.

Art. 2º A utilização de câmeras tem como finalidade exclusiva a segurança patrimonial, proteção da integridade física dos servidores, alunos e usuários, bem como o apoio a segurança das informações, em consonância com o interesse público.

Art. 3º. A gestão, operação, acompanhamento e manutenção do sistema de CFTV do Campus Maués são de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento – DAP, por meio da sua unidade responsável competente, cabendo ao Diretor-Geral analisar pedidos de verificação/fornecimento de imagens.

Art. 4º. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI poderá prestar apoio técnico quando houver integração com a infraestrutura de rede, limitado a: (i) endereçamento IP; (ii) configuração de rede; (iii) liberação/segmentação lógica necessária à comunicação interna.

§1º. É vedada à CGTI a realização de atividades de: vigilância, monitoramento das imagens, operação do sistema, manutenção corretiva/preventiva de câmeras, DVR/NVR ou seus acessórios, guarda e fornecimento de imagens.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais (imagens) será pautado pela boa-fé, finalidade, necessidade, adequação e transparência.

§1º. Para efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD, o Diretor – Geral é o controlador e o DAP o operador do tratamento de imagens oriundas do CFTV.

CAPÍTULO II – DA LIMITAÇÃO DO MONITORAMENTO

Art. 6º É vedada a instalação de câmeras em áreas que violem a intimidade e privacidade, tais como: banheiros, vestiários e copas.

Art. 7º As câmeras serão instaladas, preferencialmente, em: entradas/saídas, corredores principais, recepções, áreas de armazenamento de bens e perímetros externos.

§1º. As câmeras não terão captação de áudio.



Art. 8º É obrigatória a sinalização visível em todos os locais monitorados, informando sobre a presença de câmeras, a finalidade e o responsável pelos dados, garantindo a transparência exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO III –VERIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 9º. Os pedidos de verificação de imagens do sistema de CFTV e sua eventual preservação apresentados pelo público interno (servidores e servidoras) serão direcionados à Direção-Geral e protocolados via processo no SIPAC, na opção de acesso restrito.

§ 1º À Direção-Geral compete exclusivamente apreciar as justificativas de verificação e de preservação de imagens.

§2º O pedido deverá identificar o espaço, dia, horário, pessoa e/ou fatos que pretende ser visualizados, especificando minuciosamente os motivos do requerimento e a finalidade para preservação de direitos ou apuração criminal, cível ou administrativa, sendo insuficiente mera alegação de averiguação ou inspeção, sob pena de indeferimento.

§ 3º Havendo o deferimento do pedido, deverá o requerente comparecer ao Departamento de Administração e Planejamento em dia e hora ajustados, para verificação das imagens, devendo, ainda, manifestar expressamente no processo se pretende ou não o fornecimento do arquivo digital com as imagens verificadas, expondo as razões para ambos os casos.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sendo solicitado o fornecimento das imagens, o arquivo correspondente será preservado pelo DAP no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º O prazo normal de armazenamento das imagens é de 30 dias.

Art. 10. O pedido de verificação e preservação das imagens não implica seu fornecimento, nem análise ou parecer do DAP a respeito de seu conteúdo.

Art. 11. À Direção Geral compete adotar as providências de sua competência, caso as imagens demonstrem risco ou situação que atente contra a segurança institucional ou ato ilícito.

CAPÍTULO IV –DO FORNECIMENTO DAS IMAGENS

Art. 12. Nos casos em que houver o interesse em retirada das imagens preservadas, deverá ser realizado pedido no processo e submetido à apreciação da Direção Geral.

§ 1º No pedido de cessão de imagens deverá o requerente especificar minuciosamente as razões pelas quais entende imprescindível sua utilização, mencionando, ainda, as pessoas envolvidas na gravação, local e horário.

§ 2º Tratando-se de fornecimento para instrução de processo judicial, administrativo ou inquérito policial, faz-se imprescindível a menção expressa ao número dos autos.

§ 3º Com base nas razões expressas no pedido, poderá a Direção Geral determinar a anonimização das imagens de pessoas ou objetos não ligados aos motivos referidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MAUÉS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL



§ 4º Para a anonimização das imagens, o DAP encaminhará, por termo próprio, a mídia com as imagens ao servidor responsável que procederá conforme a decisão da Direção-Geral, devendo ser firmado termo de sigilo dos dados, imagens e pessoas envolvidas, devendo ser registrado em log de auditoria, conforme anexo I.

§ 5º Com o deferimento do pedido pela Direção Geral, o efetivo fornecimento das imagens deverá obedecer às regras de segurança cibernética.

§ 6º Conforme o anexo II, o (a) requerente será cientificado que deverá preservar as imagens em sigilo, não podendo repassá-las a terceiros(as), sob pena de apuração de infração disciplinar, sem prejuízos de eventuais penalidades decorrente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. As imagens armazenadas deverão ser protegidas por medidas técnicas e administrativas adotadas pelo DAP.

Art. 14. A divulgação de imagens a terceiros só será permitida diante dos seguintes casos:

I - solicitação por autoridade policial competente;

II - ordem judicial;

III - a pedido do Ministério Público;

IV - instrução de processo disciplinar.

Parágrafo único. O DAP, para os casos de requisitante externo, diante do pedido ou requisição, submeterá o pedido ou a ordem à Direção – Geral que analisará a entrega.

Art. 15. O Diretor-Geral poderá designar comissão/fiscal para apoio, nos limites deste normativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento desta portaria sujeitará o servidor/colaborador às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor-Geral do IFAM campus Maués
Portaria nº 1.110 – GR/IFAM/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MAUÉS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL



ANEXO I

Data/Hora (UTC ou local)	Usuário/ID	Credencial/ Perfil	Câmera/ Local	Ação Realizada	Endereço IP	Resultado	Observações
25/02/2026 14:32	ex: joao.silva Administrado r	Câmera 03 –	entrada principal	Visualização ao vivo	192.168.0.45	sucesso	motivo do acesso
01/03/2026 16:05	ex: joao.silva Administrado r	Câmera 05 –	Corredor 1	Reprodução de gravação	192.168.0.52	falha	motivo do acesso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MAUÉS
GABINETE DA DIRETORIA GERAL



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PELO ACESSO ÀS IMAGENS

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de imagens a que tiver acesso;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, __/__/__

Nome e assinatura:
